

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

Aos 26 dias do mês de maio de 2026 na Rua 5, nº 691, Sala 514, Edifício The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-060, às 15h, reuniram-se:

PACÍFICO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14/03/1981 na cidade de Goiânia/GO, portador da cédula de identidade nº 3625564, 2ª via, DGPC/GO, regularmente inscrito no CPF nº 882.363.151-34, residente e domiciliado na Rua C-68, Qd. 22, nº 495, Aptº 1302 Horizon, Ed. Res. Paysage, Vila dos Alpes, Goiânia/GO, CEP: 74310250 e **SIMONE JOSÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira de alimentos, nascida em 18/08/1977 na cidade de Goiânia/GO, portadora da CNH nº 01716792109 DETRAN/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº 3636030 SSP/GO, inscrita no CPF sob o registro de nº 803.083.331-87, residente e domiciliada à Rua A-20, nº 215, Apto. 1602, Cond. Res. dos Alpes, Torre 2, Vila Alpes, Goiânia/GO, CEP 74.310-210.

Acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social da sociedade ora em constituição, para deliberarem e darem embasamento legal na constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação social de **PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**. Os presentes afixaram suas assinaturas na Lista de Presença que será afixada no Livro de Presença de Acionistas. Os fundadores deliberam então escolher para presidir os trabalhos da Assembleia o **Sr. Pacífico José Ferreira Júnior**, já devidamente qualificado acima, tendo este escolhido a **Sra. Simone José Ferreira**, também qualificada acima, para secretariá-la. Aberto os trabalhos o Presidente expôs que o motivo da Assembleia era o de se formalizar legalmente a constituição da Sociedade Anônima de capital fechado sob a denominação de **PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, com o objetivo e atividade de participação societária em outras sociedades, na condição de quotista, sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00.00); Foram estabelecidas pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) a constituição e definição do objeto da sociedade anônima; (II) aprovação do capital social; (III) constituição e designação da Diretoria Executiva; (IV) definição da Sede da sociedade anônima; (V) aprovação do Estatuto Social;

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberam, por unanimidade:

(I) A constituição da sociedade anônima sob denominação de **PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, tendo por objeto a atividade de participação societária em outras sociedades, na condição de quotista, sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00.00).

(II) O Presidente informou estar de posse na mesa, do Boletim de Subscrição dos acionistas fundadores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas ao valor de R\$ 1,00 (um) real cada, sendo integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, conforme descrito no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas, que integra a presente Ata na forma do **Anexo II**.

(III) A constituição da Diretoria Executiva, com o prazo de mandato de 3 (três) anos, com vigência a partir desta data, ficando atribuída como remuneração ao Diretor Executivo eleito o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo por ano, vigente no exercício legal, que será exercida isoladamente pelo acionista/Diretor **Pacífico José Ferreira Júnior**, já

devidamente qualificado acima. O Diretor ora eleito declara expressamente que, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV do Decreto 1.800/96, não estar incurso nas penas da lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, que não está sendo processado, nem fora definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

(IV) Foi deliberado que a sociedade terá sua sede na Rua 5, nº 691, Sala 514, Edifício The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-060.

(V) Solicitou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social que se encontrava à disposição da Mesa, já devidamente assinado por todos os subscritores, como determina a Lei. Lido o Projeto do Estatuto Social, foi ele submetido à discussão e, a seguir, à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, na forma adiante transcrita:

ESTATUTO SOCIAL

PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo Primeiro – A empresa **PJSF Investimentos e Participações S/A**, será uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, vigorando por prazo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente Instrumento de Constituição, e utilizará a expressão **PJSF Investimentos e Participações** como nome fantasia.

Artigo Segundo – A sociedade terá sua sede e foro na Rua 5, nº 691, Sala 514, Edifício The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-060, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo Terceiro – A sociedade tem por objeto a participação societária em outras sociedades, na condição de quotista, sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00.00).

Capital Social e Ações

Artigo Quarto – O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, emitidas ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Emissão de Títulos

Artigo Quinto – Para a consecução do objeto social, especialmente visando obter fundos necessários para cumprir as obrigações referentes ao objeto empreendido, a sociedade poderá aprovar emissões de debêntures.

Parágrafo Único – As cautelas, títulos múltiplos ou certificados de ações, serão assinados por 02 (dois) diretores, conforme diretrizes fixadas pela Assembleia Geral.

Da Administração da Sociedade

Artigo Sexto – A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração da Diretoria Executiva é fixada na quantia de 1 (um) salário-mínimo por ano, vigente no exercício legal.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Executivos tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades, contempladas na mesma Lei artigos 145 a 158, com as alterações do artigo 152, introduzidas pela Lei 9.457/1997.

Da Diretoria Executiva

Artigo Sétimo - A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) membro, acionista ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sem designação especial.

Parágrafo Primeiro – A eleição do membro da Diretoria Executiva será realizada através de Assembleia Geral, conforme dispõe o artigo 143 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, assinada pelo respectivo Diretor.

Parágrafo Terceiro – A escolha do Diretor recairá sobre profissional que atenda a todos os requisitos legais aplicáveis, que seja de competência reconhecida no mercado de trabalho, nas respectivas áreas de atuação e que dedique à Companhia o tempo compatível com as funções a ele(a) atribuídas.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância de cargo a substituição deverá ser procedida pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu a causa a substituição.

Parágrafo Quinto – Em qualquer caso de ausência ou impedimento temporário ou, mesmo vacância de cargos, a Assembleia Geral deliberará sobre o provimento ou o preenchimento do cargo, elegendo o substituto, ou quando for o caso, apenas um suplente.

Competência da Diretoria e Representação

Artigo Oitavo – Observando o que dispõe este Estatuto e o que a Assembleia Geral vier a determinar, a Diretoria Executiva tem os mais amplos e gerais poderes de representação e administração dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente obrigada, mediante:

- a) A assinatura do Diretor em todos os atos sociais, ou de um procurador, nos limites dos poderes que lhes foram conferidos.

Parágrafo Primeiro – A Companhia, representada pelo Diretor Executivo, poderá constituir procuradores com poderes específicos ou gerais, devendo o mandato ser sempre por prazo certo, nunca superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – As Procuраções “*ad-judicia*” ou para a representação da Companhia em procedimentos administrativos poderão ser outorgadas pelo Diretor Executivo sem limitação de prazo de vigência.

Parágrafo Terceiro – Compete a Diretoria:

- a) A fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- c) Escolher e destituir auditores independentes;
- d) Expedir as normas e regulamentos básicos necessários à organização e funcionamento da Companhia;
- e) Submeter à Assembleia Geral, conforme o caso, todos os atos que sejam da competência de cada um desses órgãos, preparando todas as informações que possam dar subsídio as respectivas deliberações;
- f) Manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como das deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo Nono – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por no mínimo de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo suplente, pelo que, quando da eleição deverá ficar consignada essa suplência.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei 6.404/76, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas, submetendo-se os membros as seguintes regras:

- a) Aplica-se à investidura dos cargos, o que dispõe o artigo 149 da Lei 6.404/76.
- b) A competência dos conselheiros é individual, pelo que o Conselho Fiscal não funcionará com caráter de colegiado, tendo cada conselheiro o direito de lançar, no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, individualmente todos os pareceres que julgar convenientes.
- c) A entrega dos documentos e comunicação contidas no artigo 163, incisos III, VI, VII e parágrafos primeiro e terceiro da Lei 6.404/76, deverão ser efetivadas pelo Diretor Executivo responsável pela administração da Companhia.

Assembleias Gerais

Artigo Décimo – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único – As Assembleias serão presididas de forma alternada pelos acionistas, que, por sua vez, escolherão o Secretário para a composição da mesa.

Artigo Décimo Primeiro – As Assembleias Gerais da Companhia, observando o que vem estabelecido no artigo décimo supra se realizarão:

- a) Ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo Décimo Segundo – O quórum de deliberação da Assembleia Geral obedecerá às disposições constantes da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as seguintes matérias para as quais será exigido um quórum de no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social votante:

- a) Venda, cessão, ou qualquer forma de alienação do ativo imobilizado de propriedade da Companhia;
- b) Alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar o objeto social da Companhia;
- c) Manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;
- d) Cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- e) Liquidação da Companhia;
- f) Participação em outras Companhias;
- g) A deliberação sobre a emissão de debêntures, bem como as condições de emissão das mesmas;
- h) A deliberação sobre a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- i) Fixar as atribuições dos diretores da Companhia;
- j) Aprovação do orçamento anual da Companhia;
- k) Aprovar o endividamento da Companhia e prestação de garantias;

Parágrafo Único – Os acionistas que representem uma fração de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante poderão destituir quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo Décimo Terceiro – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo Décimo Quarto – Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurando-se o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções previstas, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 0,01% (um centésimo de por cento) do lucro líquido do exercício.

Liquidação

Artigo Décimo Quinto – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Disposições Transitórias

Artigo Décimo Sexto – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Disposições Finais

Artigo Décimo Sétimo – O presente instrumento obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Artigo Décimo Oitavo – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir todas as questões e demandas relacionadas com esse instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Capital Subscrito	R\$ 1.000,00
Capital integralizado	R\$ 1.000,00

O Capital Social da Companhia **PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** subscrito em ações ordinárias nominativas, integralizado em moeda corrente nacional, fica assim constituído:

Acionista	Ações Ordinárias Nominativas	Capital Social	Participação %
Pacífico José Ferreira Júnior , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 3625564, 2ª via, DGPC/GO, regularmente inscrito no CPF nº 882.363.151-34, residente e domiciliado na Rua C-68, nº 495, Aptº 1302 Horizon, Ed. Res. Paysage, Vila dos Alpes, Goiânia/GO, CEP: 74.310-250.	500	R\$ 500,00	50,00%
Simone José Ferreira , brasileira, solteira, engenheira de alimentos, nascida em 18/08/1977 na cidade de Goiânia/GO, portadora da CNH nº 01716792109 DETRAN/GO, onde consta a Cédula de Identidade nº 3636030 SSP/GO, inscrita no CPF sob o registro de nº 803.083.331-87, residente e domiciliada à Rua A-20, nº 215, Apto. 1602, Cond. Res. Park dos Alpes, Torre 2, Vila Alpes, Goiânia/GO, CEP 74.310-210.	500	R\$ 500,00	50,00%
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

COMPROVANTE BANCÁRIO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

26/05/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:38:19
483419667 0179
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PJSF INVESTIMENTOS E PART
AGENCIA: 3648-X CONTA: 260.525-2

DATA	26/05/2025
NR. DOCUMENTO	48.341.966.700.179
VALOR DINHEIRO	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

NR. AUTENTICACAO A.130.288.83B.3E9.3CF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Encerrada a Assembleia, o Sr. Presidente leu a Ata aos presentes, passando a palavra aos mesmos, que manifestaram sua concordância aos assuntos deliberados, sendo lavrada a presente em 01 (uma) via, a qual vai assinada a seguir pelo Presidente, pelo Secretário, e acionista.

Pacífico José Ferreira Júnior
Acionista /Presidente da Assembleia

Simone José Ferreira
Acionista / Secretária

Argeu Araujo de Rezende
OAB/GO 26.062

Alex Pereira da Silva
CRC/SP 221478/O-6 T-GO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PJSF INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26454500837	
71103040197	
80308333187	
88236315134	